



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1478 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Contra-cheques já podem ser consultados pela internet

Desde segunda-feira, 03, os servidores do Tribunal de Justiça contam com mais uma ferramenta de grande utilidade. Trata-se do sistema de consulta de contra-cheque que pode ser feita na página do Tribunal de Justiça: www.tj.to.gov.br/contracheque.

Segundo a Diretoria de Informática, o novo sistema vai garantir mais

agilidade e praticidade aos servidores do órgão, inclusive das Comarcas instaladas em todo Estado. Para utilizar o serviço, é necessário apenas cadastrar-se informando matrícula e senha. Após, a consulta poderá ser feita normalmente. No entanto, o setor de Informática, garante que o sistema tem total segurança, pois, é monitorado constantemente.

Na tela do computador aparecerão as mesmas informações constantes do contra-cheque convencional, só que em formato PDF, que poderá ser salvo e impresso. Os contra-cheques serão atualizados a partir do dia 1º de cada mês.

Já a Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos ressalta que continuará fazendo a distribuição da via impressa.

Vaga no tribunal:

OAB elege nomes da lista sêxtupla para ministro do STJ

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil escolheu os seis candidatos à vaga de ministro do Superior Tribunal de Justiça, que foi aberta com a aposentadoria do ministro José Arnaldo da Fonseca. A votação aconteceu no último domingo, 2.

Três advogados da lista sêxtupla foram eleitos em primeira votação, por terem obtido 17 votos (50% dos votos mais um): Roberto Gonçalves de Freitas Filho, do Piauí (com 25 votos); Maria Thereza Rocha de Assis Moura, de São Paulo (com 22

votos); e Renato Gomes Nery, do Mato Grosso (com 19 votos).

Os outros três eleitos são: Paulo de Moraes Penalva Santos, do Rio de Janeiro (com 16 votos); Rogério Neves Baptista, de Pernambuco (com 16 votos); e Helio Luiz de Cáceres Peres Miranda, de Tocantins (16 votos).

Na primeira votação, foram levados em consideração 32 votos válidos, incluindo os votos das bancadas de conselheiros federais e o de membros honorários vitalícios

da entidade. Na segunda, foram 31 os votos totais válidos.

A lista sêxtupla será entregue pessoalmente pelo presidente nacional da OAB, Roberto Busato, ao ministro Raphael Monteiro, novo presidente do Superior Tribunal de Justiça, que toma posse na próxima quarta-feira, 5. Dos seis nomes recebidos, o STJ escolherá três para a lista que será encaminhada ao presidente da República. O presidente tem um prazo de 20 dias, a partir do recebimento da lista tríplex, para indicar o nome do futuro ministro.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: Drª. RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

Pauta nº 06/2006

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos seis (06) dias do mês de abril de dois mil e seis (2006), quinta-feira, às 09:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS:

01- REPRESENTAÇÃO – RP Nº 1523/03

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REPRESENTANTE: VISCONDE VIEIRA.
 ADVOGADOS: Marina da Silva Lima Ramos e outros
 REPRESENTADO: A. DE A.
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

02- ADMINISTRATIVO Nº 1876/05

ORIGEM: Comarca de Goiânia
 REQUERENTE: AURORA VIERIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA: Aurora Vieira de Oliveira
 REQUERIDO: C. R. R. R.
 ASSUNTO: CARTA DE REPÚDIO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Decisão/Despacho Intimação às Partes

ADMINISTRATIVO Nº 32427

ÓRGÃO: CONSELHO DA MAGISTRATURA
 REQUERENTE: Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins
 REQUERIDA: Presidente do Tribunal de Justiça
 RELATORA : Desembargadora DALVA MAGALHÃES-Presidente

Por ordem da Excelentíssima Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES– Relatora, ficam as partes acima epigrafadas INTIMADAS do DESPACHO de fl.55 a seguir transcrito: " O presente feito relaciona-se umbilicalmente ao Mandado de Segurança nº 2336 em que o pedido é feito no mesmo sentido e que foi devolvido para o relator para novo julgamento. Assim, aguarde o julgamento do referido Mandado de Segurança. Cumpra-se. Palmas de 17 de março de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES- Presidente.

PRESIDÊNCIA

Atos de 03 de abril de 2006

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 226/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve: nomear, **JOSÉ ANTÔNIO LOPES FARINHA**, portador do RG nº 247.877-2ª Via - SSP/TO e do CPF nº 807.896.411-00; para o cargo, de provimento em comissão, de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 1, retroativamente a 1º de abril do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2.006, 118ª da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
 Presidente*

REPUBLICAÇÃO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 221/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve: nomear a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Corregedora-Geral da Justiça, **RAFAEL RAMOS DE ALCANTARA**, portador do RG nº 469.752-SSP/TO, e do CPF nº 017.443.541-03, para o cargo, em comissão, de Chefe de Seção, Símbolo ADJ-3, e lotá-lo na Corregedoria-Geral da Justiça, retroativamente a 16 de março do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.006, 118ª da República e 18º do Estado.

*Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência*

Termo de Homologação

Procedimento: Pregão Presencial nº 013/2006.

Processo: LIC –3380/2006 (06/0047071-7).

Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática e Telefonia

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídica de nº 066/2006, e HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Presencial nº 013/2006, do Tipo Menor Preço Por Lote, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, às licitantes vencedoras abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

* **LOURENÇO E BORGES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.319.209/0001-61, quanto ao Lote nº 01, no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, e **FRANCO E MAGALHÃES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.297.852/0001-06, quanto aos Lotes nº 02 e 03, no valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, no valor geral de **R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**.

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 03 dias do mês de abril de 2006.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
 Presidente*

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Decisão/Despacho Intimação às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1793/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Mandado de Segurança 22398-0/06 – Vara Cível de Tocantinópolis-TO
 REQUERENTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS-TO
 ADVOGADO(S): Leandro Finelli e Outro
 REQUERIDO(S): ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de pedido de SUSPENSÃO DE LIMINAR formulado pela CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS-TO, apresentada por sua Mesa Diretora, Paulo Vitor Araújo Sousa, Presidente e os Vereadores Leondina Maria Aires Mendonça, Almiro Aguiar da Silva, Francisco Fernando A. Costa e Vicente Morais Sousa, contra liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Tocantinópolis-TO, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.0002.2398-0/0, impetrado por ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO, ora requerido, em face de Mesa Diretora da Requerente. Na decisão atacada, fls. 627/631, o magistrado a quo deferiu a liminar postulada pelo impetrante-requerido na ação mandamental epigrafada para fazer cessar os efeitos da Emenda nº 02/2005, realizada à Lei Orgânica Municipal de Tocantinópolis-TO, sob pena de multa diária, fixada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o caso de descumprimento. Consta da inicial que, em 1º/01/2005, o impetrante-requerido fora eleito Presidente da Câmara Municipal em comento para o mandato de dois (02) anos. Através da Emenda Legislativa nº 02/2005, feita à Lei Orgânica daquele Município, o prazo do referido mandato foi reduzido para um (01) ano, operando-se, assim, alteração no art. 23 da citada Lei. Nesse passo, em 1º/02/2006, assumiu a Presidência da referida Câmara o Vereador Paulo Vitor Araújo Sousa, ato este que deu ensejo à impetração do mandamus epigrafado, no qual foi concedida a liminar ora impugnada. Iresignada, a Câmara-requerente aviu a presente suspensão, apontando como fundamentos de seu pedido o quanto segue: - nulidade da decisão questionada, face à suspeição do juiz a quo, por ter este, em outros processos envolvendo as mesmas partes e causa de pedir, declarado-se suspeito, por motivo de foro íntimo; - impossibilidade jurídica do pedido, por já ter essa matéria sido objeto de outros processos; - intempestividade do mandado de segurança em epígrafe; - inadequação da ação proposta; - inexistência do bom direito e do perigo de demora para o deferimento da liminar; - que a liminar questionada está causando grave lesão à ordem administrativa e econômica do Município em comento. Por derradeiro, pugna pela imediata suspensão da liminar objurada. Instrui a inicial os documentos de fls. 27/634. Em síntese, o relatório. Diz o art. 4º da Lei 4.348/64: "Art. 4º. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar (...)" A suspensão de liminar de que trata o art. 4º da Lei 4.348/64, cuida de um juízo político a respeito da lesividade alegada, prestando-se, como o próprio nome indica, exclusivamente para, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, suspender a execução de liminares ou sentenças proferidas em mandado de segurança, quando os efeitos de tais decisões puderem causar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Não é, pois, via adequada para a verificação do acerto ou não na aplicação do direito positivo ao caso concreto por parte do magistrado (dos error in judicando ou in procedendo), o que deve ser feito através do recurso próprio. Por se tratar de um juízo eminentemente político acerca, tão-somente, da lesividade que a liminar atacada pode causar ao interesse maior, que é o interesse público, é esse juízo, portanto, que deverá ser objeto de análise nestes autos. Conforme se extrai deste processo, a decisão atacada, além de eivada de vícios formais e materiais, é potencialmente apta a causar à Câmara-requerente prejuízos irreparáveis, especialmente na órbita administrativa municipal, o que enseja a aplicação da regra contida no artigo acima transcrito. Dentre esses vícios impende destacar o decorrente do fato de que a decisão guerreada é desprovida de fundamentação e contraria as disposições contidas no art. 8º da Lei 1.533/51, haja vista que o magistrado singular ao afirmar que "há indícios de que houve publicações no projeto da emenda em desacordo com a própria Lei Orgânica do Município", concedeu a liminar fundado em premissa falsa, pois mostra-se evidente que o mesmo não procedeu ao exame prévio dos requisitos necessários para a concessão da medida pleiteada. Como é sabido e de elemental conhecimento no estudo do processo civil, o mandado de segurança é uma ação de rito especial, para cuja propositura são exigidos, além dos pressupostos normais de qualquer ação, outros específicos que lhe são próprios. Dos

requisitos imprescindíveis estão a necessidade de prova pré-constituída, a legitimidade ativa e passiva para figurar em ambos os pólos da ação, a competência para processar e julgar o mandamus, a existência de direito subjetivo líquido e certo e do ato que provocou lesão a este direito. Não se admite, portanto, dilação probatória, posto que, como dito acima, na ação mandamental as provas têm de ser pré-constituídas, de modo a evidenciar a latente ofensa ao direito líquido e certo invocado pelo impetrante. Esse é o entendimento assente na Doutrina e na Jurisprudência. Portanto, sem a prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo do impetrante-requerido, não haveria como apreciar o pedido formulado no presente writ, o que ensejaria o indeferimento da inicial de plano, por falta de pressuposto processual específico, nos termos do art. 8º, da Lei 1.533/51. Destarte, evidencia-se que a liminar atacada causa grave lesão à ordem pública do Município de Tocantinópolis-TO, prejudicando, inclusive, toda a coletividade, haja vista que obsta os efeitos de ato legislativo regularmente constituído, eis que observado o processo legal estabelecido para a alteração ocorrida na Lei Orgânica do referido Município. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 4º, da Lei 4.348/64 e no artigo 12, § 2º, III, do Regimento Interno deste Tribunal, DEFIRO a pretensão da requerente, em razão do que determino a imediata suspensão dos efeitos da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.0002.2398-0/0, que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, retornando a situação ao status quo ante. COMUNIQUE-SE, imediatamente, ao Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO. P.R.I.C. Palmas-TO, 31 de março de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: Drª. ORFILA LEITE FERNANDES

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.019/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: EUNICE FONSECA NEGRE E OUTRO

Advogados: Carlos Antônio Do Nascimento e Outro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR P/ O ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCESSÃO. 1. À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É FACULTADO REVER SEUS ATOS, QUANDO DECORRENTES DE ALGUM EQUIVOCO NO DESEMPENHO DE SUA ATIVIDADE OU QUANDO EIVADOS DE ALGUMA ILEGALIDADE, ISSO EM DECORRÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA AUTOTUTELA, DE FORMA QUE, UMA VEZ CONSTATADA A IMPERFEIÇÃO OU ILEGALIDADE DE ALGUM ATO SEU, NÃO SOMENTE TEM O PODER DE REVOGÁ-LO, MAS, TAMBÉM, O DEVER DE O FAZER. 2. PARA SE CUMPRIR A LEI, NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE INSTAURAR PROCESSO ALGUM, MÁXIME NA CONDUÇÃO DA ROTINA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 3. SOFRENDO OS IMPETRANTES REDUÇÃO ILEGAL EM SEUS PROVENTOS, DEVE SER TAL ATO COIBIDO, MORMENTE QUANDO SE TRATA DE PROGRESSÃO NA MESMA CARREIRA, E NÃO A UM PROVIMENTO DE CARGO SEM CONCURSO PÚBLICO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3.019/03, figurando como impetrantes Eunice Fonseca Negre e Outro e, como impetrado, o Secretário da Administração do Estado do Tocantins, acordam os componentes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Dalva Magalhães, Presidente, por maioria, desacolhendo o parecer ministerial, no sentido de conceder a segurança pleiteada na presente mandamental, nos termos do voto divergente proferido pelo Des. Luiz Gadotti. Acompanharam a divergência os Exmos. Srs. Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila e Jacqueline Adorno. O Exmo. Sr. Des. Relator denegou a ordem requestada, por não vislumbrar a ocorrência de ofensa a direito líquido e certo dos Impetrantes, no que foi acompanhado pelo Des. Carlos Souza. O Des. Daniel Negry absteve-se de votar. O Des. Liberato Póvoa declarou-se impedido nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix na sessão de 13.10.05. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Dalva Magalhães – Presidente, Liberato Póvoa e Willamara Leila, na sessão de 20.10.05. Ausências justificadas dos Desembargadores Carlos Souza e José Neves. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Procurador, Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 03 de novembro de 2005.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA No 2421/01.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 86/88

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: Procurador Geral do Estado.

EMBARGADO: ESMERALDO BATISTA LUZ.

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON.

RELATOR P/ O ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. ATOS DA ADMINISTRAÇÃO. SÚMULAS 346 E 473 DO STF. APOSENTADORIA. RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ARTIGO 100, CAPUT E § 3º DA LEI ESTADUAL N.º 255/91. 1. Cumpre à administração pública a auto-tutela de seus interesses (Súmulas n.º 346 e 473 do STF), o que lhe permite rever e anular seus próprios atos, quando manifestamente ilegais, mesmo porque destes não se geram quaisquer direitos. 2. Certo de que, pela lei doméstica (artigo 100, caput e § 3º, da Lei Estadual n.º 255/91) referido benefício só poderia ser concedido à algum servidor a partir do sexto ano de edição da norma que o instituiu, ou seja, no ano de 1997, e tendo o Embargado se aposentado no ano de 1994, claro está a ausência do direito líquido e certo, pressuposto processual específico das ações de cunho mandamental.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Colendo Tribunal Pleno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, por maioria, em conhecer dos Embargos Declaratórios interpostos pela administração pública, que almeja a legalidade de seus atos, para, atribuindo-lhes efeitos infringentes, denegar a ordem, por ausência de

pressuposto processual específico, representado pela ausência de direito líquido e certo, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti. Acompanharam a divergência os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza e Marco Villas Boas – Presidente que proferiu voto de desempate. O Exmo. Sr. Des. Relator conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a decisão embargada em todo o seu teor, haja vista a manifesta inexistência da alegada omissão suscitada pelo embargante, no que foi acompanhado pela Exma. Sra. Desar. Dalva Magalhães. O Exmo. Sr. Des. Moura Filho absteve-se de votar. A Exma. Sra. Desar. Jacqueline Adorno declarou-se impedida, por já ter atuado no feito na qualidade de Procuradora-Geral de Justiça. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores José Neves; Antônio Félix; Liberato Póvoa; Willamara Leila e Daniel Negry na sessão do dia 03.04.2003. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves na sessão do dia 29.05.2003. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas – Presidente, Liberato Póvoa e Daniel Negry na sessão do dia 05.06.2003. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu – Procurador-Geral de Justiça. Acórdão de 25 de junho de 2003.

AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE LIMINAR - SPL-1790/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 166/168

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Jean Carlos Paz De Araújo

AGRAVADA : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA

Advogado : Océlio Nobre Da Silva

RELATORA : Desembargadora DALVA MAGALHÃES-Presidente

RELATOR P/ O ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE LIMINAR. QUESTÃO INTERNA CORPORIS. ILEGALIDADE. CONTRARIEDADE AS NORMAS REGIMENTAIS. Não há vedação para que o Judiciário possa examinar se o ato, praticado sob o pálio de questão interna corporis, está ou não em sintonia com os comandos constitucionais, legais e regimentais. Provido o Agravo Regimental.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental em Suspensão de Liminar 1790/06 em que é agravante Município de Arapoema e agravada Câmara Municipal. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho-Vice Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em dar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto divergente proferido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. Acompanharam a divergência os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Os Excelentíssimos Senhores desembargadores José Neves e Daniel Negry absteram-se de votar, por não estarem presentes na leitura do Relatório. A Excelentíssima Senhora Relatora votou no sentido de negar provimento ao presente agravo regimental e manter a Suspensão de Liminar deferida pela decisão de fls. 166/168. Sustentação oral pelo Agravante do Dr. Jean Paz de Araújo, OAB-TO nº 2.703. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Villas Boas na sessão dia 16/02/06. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Dalva Magalhães-Presidente, Willamara Leila e Marco Villas Boas. Compareceu representando Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador de Justiça. Acórdão de 16 de março de 2006.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6492/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: DECISÃO DE FLS. 136/143

EMBARGANTE: FAIRLANO AIRES DE ASEVEDO

ADVOGADO: Jair Francisco de Azevedo

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Fairlano Aires de Azevedo, interpôs, através de seu advogado, o presente recurso de Embargos de Declaração e, em lacônicas razões recursais, alega que objetiva, unicamente, pré-questionamento e futura ação indenizatória. Alega, ainda, que a decisão embargada não julgou pedido de restabelecimento do procedimento processual sumário. Pediu deferimento. É este o relatório. Passo ao decism. Primeiramente, quero deixar assente que no presente caso, por tratar-se de embargos declaratórios interpostos de decisão monocrática unipessoal, a competência para apreciar e julgar o recurso é do próprio relator, conforme já decidiu o STJ (STJ – Corte Especial, ED no Resp 174.291 – Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). Pois bem. Pelo que se pode extrair das razões recursais do embargante, não houve perfeita assimilação do teor do decism e, mais, me parece, que o seu ilustre causídico não assimilou a exegese do art. 535 do CPC, ao interpor o presente recurso, sem se atentar para os requisitos que lhe são inerentes. Diz o artigo 535, do Estatuto de Rito, verbis: " Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I – Houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II – for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." Assim, remanesce que a via dos embargos de declaração é bastante estreita, sendo cabível que se a trilha somente nos casos em que a V. Decisão Colegiada, ou, in caso, decisão interlocutória monocrática, tenha incorrido nos vícios elencados taxativamente na norma legal. É de mister, outrossim, que a parte que o interponha exponha, minuciosa e articuladamente, em que consistiu a obscuridade, a contradição ou a omissão. Também é de mister, e aqui deixo consignado apenas ad argumentandum tantum, para a parte que, pretendendo o efeito modificativo do julgado, aponte qual, ou quais erros materiais incidiram na decisão. Contudo, e aqui vale lembrar expressamente, que os embargos de declaração configuram-se como recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC, ou seja, quando o julgado contiver omissão, contradição ou obscuridade. Assim, caso estejam ausentes quaisquer destes requisitos, deve o recurso ser rejeitado. Não é outro o entendimento que emana do nosso Excelso Pretório sobre o tema. Vejamos, verbis: " Embargos de Declaração – caráter infringente – inadmissibilidade – inócorência dos pressupostos de embargalidade – embargos rejeitados. Os embargos de declaração destinam-se, precipuamente, a

desfazer obscuridades, a afastar contradições e a suprir omissões que eventualmente se registrem no acórdão proferido pelo Tribunal. Essa modalidade recursal só permite o reexame do acórdão embargado para o específico efeito de viabilizar um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo – retificador que, afastando as situações de obscuridade, omissão ou contradição, complementa e esclarece o conteúdo da decisão. Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando, inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade (CPC, art. 535), vem esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal. Precedentes. (Recurso Ordinário nº 173.459 (AgRg – Edcl – DF – Relator Ministro Celso de Mello – Publicado RJ – 174/273) (grifei) Portanto, é defeito à parte brandir, com simplicidade, ou, como in casu, omitir-se completamente em apontar em que hipótese se fundamenta sua insurreição através dos embargos, sob pena de inadmissibilidade do recurso. Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso de Embargos de Declaração por ser manifestamente inadmissível, o que faço com supedâneo no art. 557, 1ª figura do CPC. P.R.I. Palmas, 29 de março de 2006. (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6352/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Nº 3677-0/05)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.
ADVOGADOS: Antônio Luiz Coelho e Outros
AGRAVADOS: JOSÉ ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : Sinara Moraes
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor do seguinte Despacho: “Verificando na resposta do Agravado de fls. 134/141, onde requereu a remessa dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, para evitar julgamentos conflitantes, uma vez que o ilustre Desembargador foi relator de um Mandado de Segurança e Ação de Indenização por Danos Materiais, bem como do Agi nº 6325, portanto, tornou-se prevento para o julgamento deste Agravo de Instrumento. Assim, remeto os autos à Secretaria para as providências necessárias. Palmas, 30 de março de 2006. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5142/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : CARTA PRECATÓRIA Nº 11342/03
AGRAVANTE: ONILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADOS: Paulo Francisco Carminatti Barbero E Outro
AGRAVADA: DINA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO: Quinara Resende Pereira da Silva
PROC. DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE CARÁTER LITIGIOSO. EFEITO SUSPENSIVO. SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIA. OITIVA DE MENORES IMPÚBERES PARA ESTUDO SOCIAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. AUSÊNCIA DAS PROVIDÊNCIAS DO ART. 421 DO CPC. Ausentes os requisitos do artigo 421 do Código de Processo Civil suscitado pelo recorrente, dá-se provimento ao presente Agravo de Instrumento.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5142/04 em que é agravante Onilson Batista da Silva e agravada Dina de Cássia Campos Pereira. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer retro em todos os seus termos, para em consequência dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, justamente conforme se pede na peça recursal. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Dr. César Augusto M. Zaratini – Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de março de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6494 (06/0048097-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 1815/97, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins - TO
AGRAVANTE: JONAS LUSTOSA DA CUNHA
ADVOGADO: Roberto Nogueira
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADOS: Rildo Caetano de Almeida e Outros
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JONAS LUSTOSA DA CUNHA contra decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, que indeferiu o pedido de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV requerido em desfavor do MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS. Aduz o agravante que possui, com o Município supracitado, um crédito decorrente do descumprimento de acordo firmado e homologado em juízo, pelo qual ainda teria direito ao valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Visando obter o pagamento dessa quantia remanescente, ingressou em juízo com o pedido de Sequestro, pela opção da RPV – Requisição de Pequeno Valor, nos termos trazidos pela Emenda Constitucional nº 37/2002, que autoriza o pagamento dos débitos da Fazenda Municipal oriundos de sentença transitada em julgado por meio desse instrumento, preenchida a condição de ter sido definida como de pequeno valor, equivalentes a trinta salários mínimos. Alega que a

juíza a quo entende devido o valor postulado, e que os preceitos contidos no art.100, §3º, da Constituição Federal, excepcionam a regra de precatório à execução de débitos de pequeno valor para a Fazenda Municipal. Assegura ainda a magistrada que somente a Lei nº 10.259/2001, que regulamenta os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, autoriza o pagamento definido como de pequeno valor por ordem do Juiz. Entretanto, no âmbito da Justiça Estadual, entendeu que o procedimento a ser observado está definido no art. 730, I, do CPC, e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça –TO, de forma que o pagamento deverá ser requisitado ao Presidente do Tribunal. Em face disso, indeferiu o pedido de Requisição de Pequeno Valor – RPV por falta de previsão legal, determinou a certificação do trânsito em julgado e a remessa dos autos à contadoria para realização de novos cálculos, abrindo, em seguida, prazo de 05 dias para manifestação das partes. Inconformado, o agravante alega que a decisão recorrida vem causando sérios e irreparáveis transtornos. Fundamentou seu pedido com doutrina e jurisprudência e juntou ao mesmo os documentos de fls.22/56 e, finalmente, pugna pelo recebimento do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, para que lhe seja dado efeito suspensivo cassando a decisão agravada. É a síntese do relatório. DECISÃO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade. Da análise acurada dos autos, não vislumbro a possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, vez que cabível, apenas, dentre outros casos específicos, naqueles “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”. No caso em apreço, o agravante não logrou êxito em demonstrar a existência dos requisitos necessários à suspensão da decisão atacada, pois as partes transigiram em 14.03.2003, e somente em 24.08.04, um ano cinco meses e dez dias após a quebra do acordo é que o agravante veio pleitear seus direitos. Desse modo, não há que se falar em periculum in mora, vez que o agravante, na fundamentação do recurso, não traz elementos convincentes de que a decisão agravada possa acarretar lesão grave e de difícil reparação, bem como não emerge relevância que enseje a provisão jurisdicional de urgência, que autorize a liminar pretendida. À vista do exposto NEGOU a suspensividade pretendida. Requistem-se informações à Juíza de primeiro grau acerca da demanda, no prazo legal. Nos termos do inciso V do art. 527 do CPC, intime-se o agravado para, querendo, oferecer suas contra-razões ao recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias e peças que entender necessário. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 29 de março de 2006. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6506 (06/0048210-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Popular nº 4640/06, da Vara Cível da Comarca de Miranorte - TO
AGRAVANTE: RENATO DONIZETE FICHER
ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outros
AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE - TO
ADVOGADOS: Vitamá Pereira Luz Gomes e Outro
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelatório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;”. Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. Muitas vezes, enquanto a discussão toma corpo no Tribunal, não raramente a causa se encontra já apreciada em seu mérito, na sua Instância de origem. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527, II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido” (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6512 (06/0048253-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 7582-5/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADOS: Fabiano Ferrari Lenci e Outra

AGRAVADA: MAZOLENE BRITO DAS NEVES

ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo BANCO FINASA S/A, contra a decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada no 7582-5/06, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, manejada em seu desfavor por MAZOLENE BRITO DAS NEVES. A Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”, o relator convertê-lo-á em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, “litteris”: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nas Cortes Locais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que o agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei no 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumprase. Palmas –TO, 30 de março de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6514 (06/0048262-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3535/06, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins - TO

AGRAVANTE: SÉRGIO S. MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS (FUNETINS SERVIÇOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS)

ADVOGADO: Flávio Suarte Passos

AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelatório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;”. Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM

DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527, II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido” (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6513 (06/0048259-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Alimentos nº 13849-5/06, da Vara de Família, Sucessões, Inf., Juv. e 2º Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO

AGRAVANTE: A. C. DE M.

ADVOGADOS: Silvío Alves Nascimento e Outros

AGRAVADA: A. A. L. M.

ADVOGADOS: Gedeon Batista Pitaluga Júnior e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por A. C. DE M., contra a decisão proferida nos autos da Ação de Alimentos no 13849-5/06, em trâmite na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2ª Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins –TO, manejada em seu desfavor por A. A. L. M. Afirma que a Agravada propôs a citada ação requerendo o recebimento de alimentos provisionais, sob a alegação de que ambos eram casados em regime de comunhão parcial de bens desde 18/09/1995, mas, há mais de quatro anos, o relacionamento conjugal tornou-se insuportável, sendo que, em 07/12/2005, o casal discutiu severamente e o Agravante a ameaçou e a expulsou da residência do casal, passando a desmoralizá-la, além de “provocar sua demissão da empresa onde trabalhava, retirando-lhe a possibilidade de independência financeira”. A magistrada singular, na decisão agravada (fl. 14), arbitrou os alimentos provisórios em 03 (três) salários mínimos, devidos a partir da citação. Nestes autos, o Agravante afirma que a julgadora “a quo” deferiu os alimentos provisionais sem declinar os fundamentos que a levaram a decidir, não apresentando nenhuma razão fática ou jurídica. Diz que o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e o artigo 165 do Código de Processo Civil, exigem que as decisões judiciais sejam fundamentadas, e que, neste contexto jurídico, resta inevitável a suspensão liminar dos efeitos e a revogação da decisão combatida, em razão da absoluta ausência de fundamentação. Sustenta que a Agravada arquitetou uma história baseada em afirmações falsas, que acabaram por levar a magistrada de primeiro grau a erro, causando, com isso, prejuízo não só ao Agravante, mas ao próprio Judiciário que, levado a erro, acabou por cancelar o injusto. Aduz que a Agravada é funcionária pública efetiva, e está afastada do cargo em razão de ter pedido licença para tratar de interesses particulares, o que afasta sua alegação de que está desempregada e de que o desemprego se deu por obra do Agravante. Assevera ter restado evidente a má-fé da Agravada, que atentou contra a dignidade e causou prejuízo à administração da justiça, ressaltando que a mesma tem condições de prover os recursos necessários à sua subsistência. Cita entendimentos jurisprudenciais que entende serem aplicáveis ao caso, além de frisar que a Agravada é pessoa jovem, sem filhos, tem formação superior e mantém vínculo empregatício com o Estado do Tocantins. Argumenta que é funcionário do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins com disposição à Prefeitura Municipal de Pugmil –TO, recebendo um salário mensal de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), e que da sociedade Ribeiro & Moraes Ltda. recebe, em média, a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo que sua renda mensal gira em torno de R\$ 2.238,80 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). Alega que suas despesas fixas são elevadíssimas, sobrando de seu salário apenas R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), o que o impossibilita de pagar uma pensão alimentícia no valor de 03 (três) salários mínimos (R\$ 900,00). Por fim, requer, liminarmente, a concessão do efeito suspensivo ao agravo, a fim de suspender a decisão recorrida até o julgamento final do recurso, e, no mérito, sua confirmação. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 14/92. É o relatório do que interessa. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso foram atendidos em sua totalidade. A Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o Agravo de Instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. No presente caso, o presente recurso deve ser processado na forma de agravo de instrumento, pois vislumbro a possibilidade de a decisão recorrida causar danos de difícil reparação à parte agravante, pois os alimentos provisionais, uma vez pagos, não poderão ser restituídos, além do fato de que a inadimplência das prestações pode resultar na decretação da prisão civil do devedor. Assim, recebido o recurso como Agravo de Instrumento, passo a analisar a possibilidade de se atribuir efeito suspensivo à decisão de primeiro grau. A concessão de efeito suspensivo, na prática, nada mais é do que o deferimento, em caráter liminar, daquilo que se pleiteia. Exige, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o “fumus boni iuris”, que deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o “periculum in mora”, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Conforme exposto acima, o “periculum in mora” encontra-se presente no caso. Todavia, a fumaça do bom direito não foi demonstrada satisfatoriamente pelo agravante. As alegações e os documentos

acostados ao feito pelo Agravante são bastante frágeis e insuficientes para demonstrar, de plano, sua impossibilidade em arcar com o “quantum” arbitrado em primeira instância a título de alimentos provisionais. Também não há prova convincente de que a Agravada possui condições de se sustentar sozinha. Deste modo, em uma análise perfunctória, única possível no atual momento processual, constato ser inviável a suspensão da decisão agravada, pois nenhum elemento capaz de desacreditá-la foi trazido aos autos pelo agravante. Observo, ainda, que a concessão de efeito suspensivo ao presente Agravado demanda exame mais aprofundado da matéria, o que é vedado pela doutrina e jurisprudência, que, pacificamente, têm entendido que na análise inicial do Agravado de Instrumento não se pode adentrar na seara meritória do pedido. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Requistem-se informações à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2ª Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins –TO, acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se a agravada, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para lançamento de parecer. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de março de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4988 (05/0044359-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: Ação de Regularização de Visitas nº 6915/98, da Vara de Família, Sucessões, Inf. e Juventude.

AGRAVANTE: M. V. A.

ADVOGADOS: Graciane Terezinha de Castro e Outros

AGRAVADO: G. P. DE O. N.

ADVOGADOS: Josiane Melino Bazzo Souza e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Em análise detida de todo o processado, vê-se que, de fato, como asseverado pela Procuradoria de Justiça, através de seu Representante (fls. 165/171), a proposição da Ação de Regularização de Visitas se deu sem a interferência de profissional habilitado, tendo sido a petição inicial assinada pela própria Proponente, a aqui Apelante. Contudo, ao contrário do que foi explicitado pelo Ministério Público de Cúpula, no parecer de seu Representante, entendo ser outro o raciocínio a ser empregado na questão. Como se pode perceber, a Sra. M. V. A., signatária da petição inicial, à evidência, não possui capacidade postulatória. A redação do art. 36, do Código de Processo Civil, é clara sobre o assunto, quando diz que “A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver”. Como visto, a regra é esta: apenas advogado legalmente habilitado poderá representar a parte em juízo. Há, porém, duas exceções: na primeira, a parte poderá postular em causa própria, mas somente quando tiver habilitação legal (ser bacharel em Direito e estar inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil), o que não é o caso da postulante em questão; na segunda, poderá fazê-la sem habilitação técnica e sem que esteja inscrita na OAB, “no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver”, o que também não é o caso, visto que a Comarca de Araguaína é prolífica em causídicos, havendo farta disponibilidade. Sobre a questão, vejamos a lapidar e exaustiva jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, litteris: “EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. REQUERIMENTO CONJUNTO DAS PARTES NO SENTIDO DA EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTS. 269, III, E 794, I, DO CPC. EXEQÜENTE DESACOMPANHADA DE SEU PATRONO. NECESSIDADE NO CASO DA ASSISTÊNCIA DO PROFISSIONAL. ART. 36 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Tratando-se de ato privativo de profissional legalmente habilitado (art. 36 do CPC), é ineficaz a decisão que acolhe a postulação formulada de modo incompleto, sem a assinatura do advogado de uma das partes. Recurso especial não conhecido” (REsp. 351656/PR, Min. Barros Monteiro, Quarta Turma, 06/02/2003, DJ 14.04.2003, p. 226). No caso acima ilustrado, vê-se que a parte dispunha de advogado, porém este não firmou a peça processual, o que a tornaria eficaz. “MANDADO DE SEGURANÇA. FALTA DE LEGITIMIDADE AD PROCESSUM. 1. Não se conhece de mandado de segurança impetrado por interessado que não se acha representado por advogado legalmente habilitado, nos termos do art. 36 do Código de Processo Civil. 2. Agravado não conhecido” (AgRg no MS 9223/DF, Min. Castro Meira, Primeira Seção, 26/02/2004, p. 188). “AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA – INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRENTE – INÉRCIA – RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. Intimada a restabelecer sua capacidade postulatória, constata-se, portanto, que a parte não mais se encontra regularmente representada nos autos, faltando-lhe a capacidade postulatória, uma vez que o instrumento de mandato constitui em pressuposto objetivo de recorribilidade. Recurso especial não conhecido” (REsp. 282809/SP, Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, 19.02.2004, DJ 06.09.2004, p. 192. “PROCESSO CIVIL. RENÚNCIA A RECURSO. CAPACIDADE POSTULATÓRIA. RENÚNCIA A RECURSO MANIFESTADA PELA PARTE PESSOALMENTE. IMPOSSIBILIDADE. TRATA-SE DE ATO ESTRITAMENTE PROCESSUAL, CUJA PRÁTICA EXIGE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO” (REsp. 63501/SP, Min. Waldemar Zveiter, Terceira Turma, 05/03/1996, DJ 10.03.1997, p. 5964). Não se trata, na espécie, de defeito de representação. A interessada, M. V. A., segundo sua qualificação (fls. 02/04), exerce a função de escriturária. Sequer é bacharel em Direito, situação diversa daquelas que envolvem defeito de representação. A peça de fls. 02/04, por ela firmada, por mais que ratificada posteriormente por advogado, não adquire o status de petição inicial. Por ser nula, seu indeferimento seria cogente. A formulação da parte, diante de tais contornos, padece de pressupostos de constituição e desenvolvimento regular do processo – art. 267, VI, do CPC. Isso posto, com amparo nas argumentações acima explicitadas, bem como no repositório jurisprudencial elencado, outra alternativa não há, senão deixar de conhecer do Recurso interposto e extinguir o processo sem o julgamento de mérito, tendo em vista a sua nulidade absoluta desde a postulação inicial viciada, devendo a situação relativa às menores retornar ao status quo ante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 27 de março de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6497 (04/0048124-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada Preparatória nº 5460-7/06, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: Wanderley Marra e Outros

AGRAVADO: JAIR LEMOS SCARULLES

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravado de Instrumento interposto pelo Banco da Amazônia S/A, inconformado com a decisão que concedeu tutela antecipada em favor do agravado Jair Lemos Scarulles, nos autos da Ação cautelar Inominada nº 5460-7/06, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína. Em síntese, sustenta o agravante que a determinação de exclusão do nome do agravado dos cadastros de proteção ao crédito, refoge ao ordenamento jurídico vigente e às interpretações jurisprudenciais sobre a matéria, uma vez que a restrição é direito do credor, consoante expressamente previsto no artigo 43, do Código de Defesa do Consumidor, e como tal, a cautelar foi concedida com efeito de antecipação de tutela, mesmo não se evidenciando os requisitos da verossimilhança e receio de dano irreparável exigidos para sua concessão, nos termos do artigo 273, do CPC. Alegou, também, que a audiência de justificação deveria ser anulada, posto que não fora intimado para tal ato, consoante determina a lei: que o agravado utilizou-se de procedimento inadequado para tutelar seu direito, posto que o processo cautelar se presta tão-somente a assegurar o resultado útil do processo e o que fora ajuizado não tem qualquer natureza de dependência com a ação revisional (processo principal); que a cautelar não possui nenhuma utilidade jurídica admissível e o processo deve ser extinto sem julgamento de mérito por falta de interesse processual. Ao final, o agravante aduz que demonstrou a ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação e a relevância da fundamentação, requisitos que autorizam a concessão da suspensividade da decisão recorrida, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, razão pela qual, requer que lhe seja concedido o direito de manter o nome do agravado incluso nos cadastros de proteção ao crédito. Vieram com a inicial os documentos de fls. 018/85. É o essencial a relatar. DECIDO. O recurso é próprio, tempestivo e foi devidamente preparado. Dele conheço. Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão de primeiro grau que deferiu pedido de antecipação de tutela, onde pretendia o agravado a exclusão de seu nome do cadastro de proteção ao crédito, em razão de estar discutindo judicialmente o débito existente. O artigo 558 do Código de Processo Civil determina como requisitos para a concessão de efeito suspensivo ao agravo a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, que devem exsurgir simultaneamente e cristaladamente das alegações do agravante. No caso in tela, verifico a relevância da fundamentação expendida pelo agravante e a necessidade de suspender, mesmo em fase perfunctória, a decisão agravada. Registre-se, inicialmente, que o tema gera acalorados debates e não se trata de matéria pacificada pelos Pretórios Excelso. No entanto, recentemente o Superior Tribunal de Justiça vem confirmando a possibilidade de se incluir o nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito, mesmo quando se está discutindo em juízo a própria dívida ou as cláusulas contratuais, tendo em vista a previsão legal e a relevância dos cadastros creditícios para a atividade comercial, nos termos do aresto ora colacionado, vejamos: “CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INSCRIÇÃO DA DEVEDORA. CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA. POSSIBILIDADE. 1. A orientação mais recente da E. 2ª Seção (REsp 527.618/RS, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, DJU de 24.11.2003) não admite que a simples discussão judicial da dívida possa obstaculizar ou remover a negatificação nos bancos de dados, exceto quando efetivamente demonstrado o reflexo positivo da ação no valor devido, com amparo na jurisprudência dominante desta Corte ou do C. STF, ou depositada ou caucionada a parte incontroversa, se apenas parcial o desacordo, requisitos que, in casu, não foram integralmente atendidos. 2. Agravo regimental desprovido.” (STJ – AgRg no REsp 759.664/SP – Rel. Min. Adir Passarinho, 4ª Turma, julgamento unânime, j. 13/12/2005). Após algumas reflexões e percuente estudo sobre a matéria, filio-me a esta corrente, em que pesem posicionamentos em contrário, atentando-me, todavia, para as particularidades de cada caso concreto. Certo é que o Código de Defesa do Consumidor veio em amparo ao hipossuficiente e em defesa de seus direitos, com interpretações bem mais benevolentes com relação às normas que regem as relações comerciais como um todo e, principalmente, frente às instituições financeiras, onde, na maioria das vezes, por força mesmo da necessidade, o consumidor acaba aceitando regras claramente abusivas. Também é certo que o devedor possui o direito de discutir a existência e a extensão do seu débito, sem que seja pressionado pela negatificação do seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, quando esta restrição seja levada a efeito após o ajuizamento da ação. Entretanto, não se pode aceitar que tais proteções acabem servindo de escudo para tutelar a perpetuação da dívida ou mesmo a absoluta inadimplência dos contratos, como se afigura muita das vezes em certos casos, o que não estou a dizer que seja este um deles. Observe-se, neste passo, que o próprio CDC não obsta a inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, dispondo, inclusive, expressamente no artigo 43, acerca do acesso aos dados, de suas alterações, do prazo de permanência das informações negativas, etc., respaldando, assim, a negatificação do nome do devedor inadimplente. Esses cadastros, como se sabe, são instrumentos utilizados por todos que comercializam – sejam fornecedores ou consumidores, e como tal, servem de base para a concessão de crédito tanto para pessoas físicas e jurídicas, razão pela qual, estou a entender que não se deve retirar do credor um exercício regular de seu direito, quando essa limitação possa causar-lhe danos irreparáveis, máxime quando se sabe que o contrato foi, em princípio, livremente pactuado entre as partes e, até decisão definitiva, ele expressa a vontade consciente dos contratantes. In casu, o agravado adquiriu junto ao banco agravante um financiamento, com pagamento de parcelas mensais, ficando em mora a partir do ano de 2004, consoante comprovante dos autos, e, somente depois que teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção creditícias é que fora ajuizar ação de revisão contratual. Tenho, pois, que faltam, por estas razões, os requisitos - verossimilhança e receio de dano irreparável, que pudessem autorizar a concessão da tutela antecipada deferida na decisão ora objurgada. Nesse sentido também vem caminhado a mais recente jurisprudência de nossos Tribunais: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONSISTENTE EM DETERMINAR AO BANCO QUE EXCLUA O NOME DO AUTOR DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES ATÉ DECISÃO FINAL A SER PROFERIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA - INDEFERIMENTO - DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA APÓS A NEGATIVAÇÃO. Não obstante possua o devedor o direito de discutir a existência e a extensão do seu débito, sem que seja pressionado pela negatificação do seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, tal entendimento somente é aplicável àqueles casos onde o registro questionado tenha ocorrido posteriormente à instauração da relação processual. Se, entretanto, a esse tempo o apontamento já ocorria em face da mora verificada, não há de ser deferida a proteção judicial, uma vez que a parte credora agiu apenas no exercício regular do seu direito.” (TJDF - AGI 20050020083276, Rel. Des. Vasquez Cruxên, 3ª Turma Cível, julgado em 06/02/2006, DJ

28/03/2006, p. 116). "CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.POSSIBILIDADE. Tendo em vista a relevância dos cadastros de proteção ao crédito para a atividade comercial, é possível a negatificação do nome de devedores que postulam em juízo a revisão de cláusulas contratuais, desde que conste do registro, de maneira clara e precisa, a informação de que a dívida está sendo discutida judicialmente." (TJDF – AGI 20050020069773, Rel. Des. Natanael Caetano, 1ª Turma Cível, julgado em 28/11/2005, DJ 10/01/2006 p. 68). Nesses escólios reside, a meu ver, o direito reivindicado pelo agravante. Destarte, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora concedo liminarmente o presente agravo de instrumento, para suspender a eficácia da decisão antecipatória que determinou a exclusão do nome do agravado dos órgãos de proteção crédito, até julgamento definitivo da ação revisional. Notifique o magistrado 'a quo' para prestar as informações que julgar necessárias. Após, intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, observado o prazo de 10 (dez) dias, consoante os termos do inciso V, do artigo 527 do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2006. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".
Fls. 027/28.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 12/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima segunda (12ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 11 (onze) dias do mês de abril de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1961/05 (05/0044447-1).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 329/00).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV.

RECORRENTE: MÁRIO RODRIGUES BATISTA.

ADVOGADO: Lourival Barbosa Santos.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**

Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2649/04 (04/0038032-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1596/03).

T.PENAL(S): ART. 157, § 4º, DUAS VEZES, E UMA VEZ INC. III E IV, E UMA VEZ INC. I E IV DO C.P.B.

APELANTE(S): ANDERSON DA SILVA COSTA FILHO.

ADVOGADO: José Pinto Quezado.

APELANTE(S): KELLY MARTINS DA SILVA.

ADVOGADO: José Januário A. Matos Júnior.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**

Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**

Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 13/2006

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 11(onze) dia(s) do mês de abril (04) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2014/05 (05/0046534-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 1096/05 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 158, § 1º DO CPB.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: REGIVAN BATISTA DE CARVALHO.

ADVOGADO: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**

Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº: 3065/06 (06/0048068-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

APELANTE

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PARENTE

: GENIVAL FERREIRA AGUIAR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Intime-se o Apelante para que ofereça, no prazo legal, as razões do recurso, após abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Palmas/TO, 28 de março de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4229/06 (06/0048263-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO

PACIENTE: LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

RELATOR: DESEMBARGADOR- AMADO CILTON - RELATOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "H A B E A S C O R P U S Nº 4229. D E S P A C H O: Tendo em vista que o julgamento do paciente Luiz Antônio Rodrigues de Souza foi desaforado para esta capital, oficie-se ao Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Juri da Comarca de Palmas se referido júri já tem data designada. Assim, postergo a apreciação do pleito liminar para após a informação solicitada. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2006. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

Intimações às Partes

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1642/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 398/96 - VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE DIANÓPOLIS

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E DE FAMÍLIA DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

EXEQUENTE: HAGAHUS ARAÚJO E SILVA

ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM - TO

ADVOGADO: Karla Cavalcanti Melo Pontes

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante da informação de fls. 99, intime-se o Município de Novo Jardim, através de seu representante legal, para que informe se já promoveu o pagamento da quantia de R\$ 73.504,79 (setenta e três mil, quinhentos e quatro reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1631/03

ORIGEM: COMARCA DE PIUM

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 137/93, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM - TO

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM - TO

EXEQUENTE: BARNABÉ ATAÍDE DE SOUZA

ADVOGADO: Sílvio Domingues Filho

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PIUM - TO

ADVOGADO: Zeno Vidal Santin

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o Exequente para que se manifeste em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1614/02

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº10582/02 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS DA COMARCA DE GURUPI - TO

EXEQUENTE: VENÂNCIA GOMES NETA

ADVOGADO(S): Venância Gomes Neta e outro

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO

ADVOGADO: Ezemi Nunes Moreira

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Não há nos autos notícia de que a Exequente é beneficiária da justiça gratuita, portanto, indefiro o pedido retro. Intime-se a Exequente para que efetue o pagamento das custas na forma preconizada pelo documento de fls. 295. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1564/99

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REQUISITANTE: JUIZA DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

EXEQUENTE(S): MARILDA PICOLOO E HAMILTON JOSÉ DIAS

ADVOGADO(S): Hélio Miranda e outro
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Analisando os autos, verifico que o Executado não observou o disposto na parte final do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. Vejamos o seu teor: Art. 100... § 1º. É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Dessa forma, no momento em que a quantia requisitada no precatório for disponibilizada pelo ente federado, ela deverá sofrer a devida correção monetária, para fins de preservação do valor real da moeda. No caso em tela, o Executado não disponibilizou o valor referente à atualização monetária, todavia, é justo o seu pagamento. Deve ser ressaltado que, se o Estado efetuou o pagamento no prazo estipulado e pagou o valor principal, não deve ser considerado inadimplente. Descarte, não se fala em juros de mora. Ante o exposto, intime-se o Executado, através do Secretário da Fazenda do Estado para que promova o pagamento da quantia de R\$ 3.067,83 (Três mil e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), referente à correção monetária do valor requisitado neste precatório, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATORIO JUDICIAL Nº 1651/04

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO DE AGENTE Nº 1.793/96, DA COMARCA DE MIRANORTE
 REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE
 EXEQUENTE: ANDRÉA JULIANA DE ARAÚJO SIQUEIRA
 ADVOGADO: Carlos Antônio Nascimento
 EXECUTADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se de requisição de pagamento/precatório encaminhada pelo Juízo da Comarca de Miranorte, visando a solução do débito reconhecido em favor da exequente na Ação de Indenização de Danos Morais por Ato Ilícito de Agente nº 1.793/96, reapreciada em Duplo Grau de Jurisdição nº 1742, tendo ocorrido o trânsito em julgado do v. acórdão (cf. fotocópia da certidão de fl.62), restando prejudicada assim, a interposição de outros recursos. Em atualização do valor do débito em 25.10.05, o contador informou nas fls. 104/108, o total de R\$ 772.094,59 (setecentos e setenta e dois mil e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Com efeito, o crédito em testilha se reveste de caráter alimentar, uma vez que se refere à indenização por morte, advindos da responsabilidade civil da administração, enquadrando-se na hipótese delineada no artigo 100 caput e em seu § 1º-A da Constituição Federal. Nesse sentido, os créditos alimentares não dispensam precatório, conforme aponta a jurisprudência do STF firmada no julgamento da ADI 47, ocorrida em 22.10.1992, limitando-se a observar uma ordem cronológica diferenciada dos demais débitos. Deve-se ressaltar, que o dito crédito não se encaixa na hipótese de pequeno valor, conforme o estabelecido no artigo 100, § 3º, da Constituição Federal c/c artigo 87, Inciso I da ADCT, ou seja, o crédito ultrapassa o limite de 40 salários mínimos, devendo-se assim, obedecer ao rito dos precatórios. Após análise perfilhada dos autos, verifiquei que no cálculo atualizado de fls. 104/108, foram aplicados juros moratórios à base de 2%, conforme a decisão exarada na fl. 35, juros nos quais devem permanecer inalterados, haja vista que, a sentença transitou em julgado, característica na qual constitui uma garantia individual protegida por cláusula pétrea, não podendo ser alterada, regra que se encontra esculpida no Inciso XXXVI, do artigo 5º da Constituição Federal, que assim aduz: "Art. 5º...XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada." Isto posto, determino a juntada do instrumento substabelecimento protocolado pela Exequente junto aos autos (Protocolo nº 033823). Determino também, que seja intimado logo em seguida, via CARTA DE ORDEM, o Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, para providenciar a inclusão dentro do prazo de 15(quinze) dias, do valor de R\$ 772.094,59 no orçamento, para o pagamento, até o final do exercício financeiro de 2007, à exequente Andréa Juliana de Araújo Siqueira, com espeque no artigo 239 do Regimento Interno desta Corte (Res. 004/01-TP). Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATORIO JUDICIAL Nº 1672/05

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL Nº 3584/02, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 EXEQUENTE: TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: Sílvio Domingues Filho
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA – TO
 ADVOGADO: Márcia Regina Pareja Coutinho
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de crédito considerado de pequeno valor ao qual deve ser aplicada a sistemática do artigo 100, § 3º da Constituição Federal c/c artigo 87, II do ADCT. Intime-se o Município de Abreulândia, através de seu Prefeito Municipal, para que promova o pagamento da quantia de R\$ 5.524,66 (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, informando nos autos. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATORIO JUDICIAL Nº 1547/98

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS – TO
 EXEQUENTE: ATAMI – TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S): Wander Nunes Resende e outra(s)
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANÁS - TO
 ADVOGADO(S): Valdinez Ferreira de Miranda e outra(s)
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Município de Ananás informou às fls. 391 que efetuou o pagamento remanescente devido à Exequente, juntando o documento de fls. 398. Intime-se a Exequente para que se manifeste acerca do referido pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2006. Desembargador(a) DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATORIO JUDICIAL Nº 1639/03

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AUTOS Nº 991/96 E 3575/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
 REQUERENTE: EBO – EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA
 ADVOGADO: Heitor Fernando Saenger
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST. : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "O Estado do Tocantins às fls. 128/130 juntou comprovante de pagamento no montante de R\$ 780.507,10. Pagamento que foi efetuado dia 30 de novembro 2005, conforme documento de fls. 130. Contudo a memória discriminada dos cálculos (fls. 119/121), publicada e circulada em 28 de novembro de 2005 (certidão de fls. 122) explicita como valor da dívida o montante de R\$ 892.753,79. Em novos cálculos (fls. 123/126), devidamente adequados ao depósito efetuado pela Fazenda Pública, indicam diferença de R\$ 112.246,69, pagos a menor pelo Estado do Tocantins. Nestes termos, defiro o pedido de fls. 135, intime-se o Estado do Tocantins, através do Secretário da Fazenda Estadual para que promova o pagamento da totalidade deste precatório, informando nos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2006. Desembargador(a) DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATORIO JUDICIAL Nº 1608/02

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 859/98, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS – TO
 EXEQUENTE: VANILDA BRAGA MACHADO
 ADVOGADO(S): Mauro José Ribas e outros
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS – TO
 ADVOGADO: Renato Jácomo
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ouçá-se o Exequente, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATORIO JUDICIAL Nº 1616/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA Nº 7919/99
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
 EXEQUENTE: URGELO LIMEIRA DA SILVA E S/M DILVA LIMEIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S): João Gaspar Pinheiro de Sousa e Havane Maia Pinheiro
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE GURUPI – TO
 ADVOGADO: Jerônimo Ribeiro Neto
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Consta das fls. 110 dos autos em epígrafe, que Exequente e Executado firmaram acordo para o pagamento do débito em execução o qual seria efetuado em 3 (três) parcelas mensais, recaindo a 1ª parcela em 20.05.05, a 2ª em 20.06.05 e a 3ª em 20.07.05. Todavia, não há nos autos comprovação do cumprimento do que foi acordado. Assim, intime-se o Município de Gurupi, na pessoa do Prefeito Municipal, para que informe se efetuou o pagamento dos valores requisitados, no prazo de 15 (quinze) dias, enviando cópia deste despacho. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATORIO JUDICIAL Nº 1621/03

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA TÍTULO JUDICIAL Nº 2464/99, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 EXEQUENTE: ANAÍDES DA MOTA E SILVA
 ADVOGADO: José Pedro da Silva
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: René José Ferreira da Silva
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O crédito requisitado neste precatório reveste-se de caráter alimentício, portanto, encontra-se isento de observar a ordem cronológica em relação às dívidas de outra natureza, devendo ser solvido de imediato. Assim, intime-se o

Executado, através de seu Prefeito Municipal, para que promova o imediato pagamento da quantia requisitada neste precatório no valor de R\$ 1.292,28 (hum mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), informando nos autos, sob pena de adoção de medidas coercitivas e de responsabilização. Por oportuno, restaurem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1534/97

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4045/92
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
EXEQUENTE: SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: Luiz Dário de Oliveira
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "... Tendo em vista que a primeira parcela, vencida em 31 de dezembro de 2004, não fora quitada pelo Executado, deverá esta sofrer além de correção monetária, juros legais. Em seguida, INTIME-SE o Município Executado para que pague a 1ª parcela do débito, devidamente corrigida, no prazo de 15 dias, consignando-se que a sua inércia poderá ensejar a tomada de medidas judiciais cabíveis. Cumpra-se. Palmas, 10 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1529/97

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA - TO
REFERENTE: PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 146/97
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
EXEQUENTE: PIO DIAS WANDERLEY
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - TO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Através das fls. 180, a Procuradoria Geral de Justiça, firmando o entendimento de que apenas será possível a efetivação do pedido de sequestro ante a comprovação da preterição do direito de preferência do exequente, requereu a intimação do Presidente da Câmara de Vereadores para informar se o presente precatório foi incluído no orçamento do Município de Pau D'arco. Em razão da inércia do Município Executado, defiro o pedido ministerial. Assim, intime-se o Presidente da Câmara de Vereadores de Pau D'arco para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se o presente precatório foi incluído no orçamento daquele Município. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1638/03

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1903/97 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
EXEQUENTE: IOLANDA LEONE MANTOVANI
ADVOGADO: Sílvio Domingues Filho
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
ADVOGADO(S): Antônio Paim Broglio e outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ouça-se o Exequente acerca do pedido de parcelamento formulado às fls. 152, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2394ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 17h09 do dia 31 de março de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0048031-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3058/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 72/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 72/05 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 12 DA LEI 6368/76
APELANTE(S): VICENTE RAIMUNDO DE MORAIS E REGINALDO COELHO SANTANA
ADVOGADO(S): CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048230-8

APELAÇÃO CÍVEL 5402/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1006/99
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 1006/99 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MARBO TRANSPORTES E COMÉCIO LTDA
ADVOGADO : LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

APELADO(S): JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES, REPRESENTANDO R. P. DA S. E A. P. DA S., JOELMA DIAS DOS SANTOS, REPRESENTANDO L. F. D. P. E M. D. P. E HÉLIA MARIA DA SILVEIRA REPRESENTANDO V. S. P.
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048310-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6518/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14086-4/06 A. 868/06
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 868/06, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE:(EDIVALDO PINTO DA SILVA, HUMBERTO DE CAMPOS DE CASTILHO, VALDMIR RIBEIRO DE CASTRO, WALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS E SILVIA DANTAS RIBEIRO
ADVOGADO : MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA
AGRAVADO(A): JOÃO ALVES DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO)
ADVOGADO : EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048319-3

APELAÇÃO CÍVEL 5405/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7532/03
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 7532/03 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
APELADO(S): GRAXOPORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEBO E RAÇÕES LTDA, ROGER MATIAS PIRES, MARIA INÊS SEABRA PIRES, GILSON GOMES DA CRUZ E MÁRCIA ANGÉLICA SEABRA GOMES
ADVOGADO(S): WELLINGTON DE QUEIROZ E OUTROS
APELANTE(S): GRAXOPORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEBO E RAÇÕES LTDA, ROGER MATIAS PIRES, MARIA INÊS SEABRA PIRES, GILSON GOMES DA CRUZ E MÁRCIA ANGÉLICA SEABRA GOMES
ADVOGADO(S): WELLINGTON DE QUEIROZ E OUTROS
APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039292-5

PROTOCOLO : 06/0048322-3

APELAÇÃO CÍVEL 5406/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1637/03
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA Nº 1637/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
APELADO(S): JOSÉ PINHEIRO DE CARVALHO E LUÍZA CARNEIRO PINHEIRO
ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048323-1

PRECATÓRIO 1700/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: EX AC-1521/04
REFERENTE : (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1521/04 - TJ/TO)
REQUISITAN: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE:(B. N. B. E L. N. B. REPRESENTADAS PELA AVÓ MATERNA O. M. C. DE N.
ADVOGADO : ELSIO PARANAGUÁ LAGO
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048326-6

APELAÇÃO CÍVEL 5407/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9368-2/06
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9368-2/06 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): JOSÉ FERREIRA SANTANA, ANTÔNIO PEREIRA DE LUCENA, MIGUEL DA ROCHA FERREIRA, CLEIDE ALVES DOS REIS VALADARES, VANDECY PEREIRA ARAÚJO, RAIMUNDO SIMPLÍCIO DA SILVA, ELENA PIRES DE OLIVEIRA, JOSÉ FIDELIO SILVA, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, DEUSDETE RIBEIRO DAS NEVES, MARIA DIVINA DE JESUS IVAN ALVES DE CARVALHO E EDVAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
APELADO(S): SÍLVIO FERRAZ DE OLIVEIRA E MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO PIMENTEL NETO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0025537-1

PROTOCOLO : 06/0048327-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6519/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12550-4/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 12550-4/06 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : ADELMY BICCA PEREIRA
 ADVOGADO(S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
 AGRAVADO(A): TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048334-7

APELAÇÃO CÍVEL 5408/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 969/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 969/99 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : S. V. DE S. J.
 ADVOGADO : MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 APELADO(S): G. DE C. N. E W. N. A. - REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M.I. N. DE C.
 ADVOGADO : MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 96/0006301-5

PROTOCOLO : 06/0048336-3

APELAÇÃO CÍVEL 5409/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1659/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 1659/01 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : LEÃO, LEÃO E LEÃO LTDA
 ADVOGADO : FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048337-1

APELAÇÃO CÍVEL 5410/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2239/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PRECEITO COMINATÓRIO E LUCROS CESSANTES Nº 2239/04 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU
 ADVOGADO(S): JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY E OUTRO
 APELADO : NEUTON FILHO PINHEIRO BARROS
 ADVOGADO : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048338-0

APELAÇÃO CÍVEL 5411/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2060/03
 APELANTE : EVENTUS LTDA.
 ADVOGADO(S): MAÍRA BOGO BRUNO E OUTRO
 APELADO(S): ANA MARIA ARAÚJO CORREA, CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA, CHRISTIANE ANES DE BRITO, CRISTIANE MARIA DA SILVA COSTA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, FERNANDO AUGUSTO QUIRINO DE OLIVEIRA SANTOS, GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS, HÉRYKA COELHO ANDRADE, JOANA DARCI RESENDE MATOS DE OLIVEIRA, KELLEN TOLEDO VILLAS BRAS, KHÂNDIDA COELHO VICHMEYER, LAURA ALVES E SILVA, LAUREANA PEREIRA DOS SANTOS BORGES, LEISE THÁIS DA SILVA DIAS, LILIANE ROSAL FONSECA, LUCY WALDO DO CARMO RABELO, LUIZ AUGUSTO FERREIRA GUIMARÃES DE CASTRO, LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHO, NARA LÚCIA PEREIRA BATISTA, OTACILIO AMARAL DOS REIS, RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR, REGINALDO LEANDRO DA SILVA, ROBERTO LACERDA CORREIA, SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL, THAYS FERREIRA PINHEIRO, THIAGO LOPES BENFICA, VALDIR HAAS, REPRESENTADOS POR DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN, PAMELA MARIA DA SILVA NOVAES CAMARGOS E SEBASTIÃO COSTA NAZARENO
 ADVOGADO(S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048380-0

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1574/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12690/05 A. 8085/05
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO C/C APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR Nº 8085/05 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(Ç): JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048381-9

HABEAS CORPUS 4235/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 PACIENTE : NILSON ALEXANDRE
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048389-4

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1794/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 44-2/06
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44-2/06, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 REQUERIDO : MARCO AURÉLIO LUSTOSA
 ADVOGADO(S): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

2396ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 16h00 do dia 03 de abril de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0048341-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6521/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC-3697/03
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3697/03 - TJ/TO)
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
 ADVOGADO(S): JÉNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTROS
 AGRAVADO(A): ALDENOR COELHO NORONHA, PATRÍCIA MARIA DE ALENCAR NORONHA E JULIANO DE ALENCAR NORONHA
 ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048342-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6522/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC-3687/03
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3687/03 - TJ/TO)
 AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
 ADVOGADO(S): JÉNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTROS
 AGRAVADO(A): ALDENOR COELHO NORONHA, PATRÍCIA MARIA DE ALENCAR NORONHA E JULIANO DE ALENCAR NORONHA
 ADVOGADO : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048343-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6523/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC-3680/03
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3680/03 - TJ/TO)
 AGRAVANTE : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO(S): JÉNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTROS
 AGRAVADO(A): ALDENOR COELHO NORONHA, PATRÍCIA MARIA DE ALENCAR NORONHA E JULIANO DE ALENCAR NORONHA
 ADVOGADO : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048344-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6524/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 762/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 762/05, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUV. E 2º DO CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
 AGRAVANTE : ENIO NOGUEIRA BECKER
 ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
 AGRAVADO(A): CLÁUDIA REJANE GOBUS BECKER E ANA MARIA GOBUS BECKER
 ADVOGADO(S): NADIN EL HAGE E OUTRA
 AGRAVADO(A): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044711-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048384-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3408/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 ADVOGADO : VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 IMPETRADO : JUIZ PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048385-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6525/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 23745-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 23745-0/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES TOLEDO
 ADVOGADO(S): MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 AGRAVADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048403-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6526/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 370/00
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL C/C DANOS Nº 370/00, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)
 AGRAVANTE : ANTONIO DE PÁDUA PACHECO
 ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS PACHECO E OUTROS
 AGRAVADO(A): RICARDA LINO DIAS
 ADVOGADO : GIOVANNI TADEU DE S. CASTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

ASTJ**Comunicado**

Comunicamos aos senhores associados que o relatório com valor de despesas médicas pagas às empresas conveniadas e despesas odontológicas, ambas do exercício 2005, foram encaminhados aos departamentos de lotação de cada associado. Caso não tenha recebido, poderá solicitar junto à Secretaria da ASTJ, no telefone 3218-4405, no horário de 14 às 18 h.

Palmas-TO, aos 3 dias do mês de abril de 2006.

Adm. Neilmar Monteiro de Figueiredo
 Presidente

Errata

Quanto à data de realização da Assembléia Geral Extraordinária da ASTJ, publicada no Diário Oficial n.º, de 29 /03/2006, no início da convocação, designada para 10/04/2006, e no final para 12/04/2006, escusas pelo equívoco, e, ato contínuo, em virtude dos feriados da semana santa, redesigna-se e convoca-se todos os associados para a realização da referida assembléia no dia 18/04/2006, às 14:00h.

Palmas-TO, aos 31 dias do mês de março de 2006.

CONSELHO DELIBERATIVO.

1º Grau de Jurisdição**GURUPI****1ª Câmara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

INTIMANDO: ISABEL ARAÚJO GOMES, brasileira, divorciada, doméstica, CIC 626.040.071-34 e RG 188.520 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. AUTOS: Ação de Perdas e Danos, em que a mesma move em desfavor de Antônio da Paz Francisco Torres, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO., 29 de março de 2006. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: TERCEIROS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS. OBJETIVO: Citação dos termos da Ação de USUCAPIÃO, processo n.º 3.233/95, movida por ONOFRE RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, vigilante, RG 2.205.331 SSP-GO e sua esposa NECI BOTELHO MARTINS, brasileiro, do lar, casado, RG 2.024.335 SSP-GO, em desfavor do Espólio de AGRIPINO CARDOSO DE ARAÚJO, representando por BALBINA CARVALHO DE ARAÚJO, para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestar a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. OBJETO: Lotes 07 e 09, da quadra 164, do loteamento urbano desta cidade, área total de 1.500,00m2, ao norte com 50,00 metros de distância com os lotes 4, 5 e 6, ao sul com 50,00 metros de distância divide com os lotes 08 e 10, ao leste com 30,00metros de distância dividi com a rua 16, nesta cidade. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei.

Gurupi-TO, 30/03/06. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO

PALMAS**2ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora abaixo enumerada para em 48 horas, após escoado o prazo do presente edital, dar andamento ao feito, sob pena de sua extinção, sem julgamento de mérito (art. 267, inciso III, parágrafos 1º e 2º do CPC).

1) Autos nº: 2005.0000.4141-8/0

Requerente: André Luiz Borges
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges (OAB/TO 413)
 Requerido: Miramar Vieira Manso
 Advogado: Domingos da Silva Guimarães (OAB/TO 260)

2) Autos nº: 2005.0000.5142-1/0

Requerente: Juacy Pinto Carvalho
 Advogado: Maria do Carmo Cota (Defensora Pública)
 Requerido: João José Custódio
 Advogado: Zelino Vitor Dias (OAB/TO 727)

DESPACHO: "Intime-se o autor por edital coletivo para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, fundada no art. 267, inciso III, parágrafos 1º e 2º do Código Processo Civil. Intime-se. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2006.(Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito."
 SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma-Tel.: (063) 3218-4511.
 Palmas(TO), 24 de março de 2006. Álvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS N.º 2005.0001.0875-0/0

AÇÃO: Indenização por Danos Morais – Valor da Causa: R\$ 12.000,00
 REQUERENTE: RUTY PEREIRA DE MOURA BORGES
 ADVOGADO: Silmar Lima Mendes – OAB/TO 2399
 REQUERIDO: GINA LOTERIAS

FINALIDADE: CITAR a requerida GINA LOTERIAS, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa do seu representante legal, para os termos da ação supra mencionada bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, em querendo, oferecer resposta, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigos 285, 297 e 319 do Código de Processo Civil). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXX
 DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 45. Cite-se o requerido, por edital, nos mesmos termos do mandado de citação de folhas 35. Palmas/TO, 20 de março 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".
 Intimação às Partes

Ficam às partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Consignação em Pagamento – 2004.0001.1273-2/0

Requerente: Josimara Caldeira Fernandes
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Chamo o processo a ordem e determino depositar a parte requerente, em cinco dias, a quantia apontada na petição inicial, a qual entende devida, em conta judicial. Após, comunique-se o banco requerido para, caso queira, levanta-la ou simplesmente manifestar-se, salientando já ter sido ofertada a contestação. Serão depositados mensalmente as frações atrasadas, conforme previsto no artigo 892 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas, aos 30 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – Ação: Execução – 2005.0000.5376-9/0

Requerente: Faculdade Católica do Tocantins
 Advogado: Adriano Guinzelli – OAB/TO 2025
 Requerido: Eliana Saraiva de Oliveira
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em 5 dias, diga a parte autora se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, aos 31 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Embargos do Devedor – 2005.0000.5694-6/0

Requerente: Albary Américo Têti
 Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 Requerido: Banco Bandeirantes S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O representante legal do embargado não atendeu a determinação judicial para apresentar os documentos solicitados pelo perito, a configurar, por conseguinte, prática do crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). Remetam-se xerocópias das folhas de número 305 a 308 ao Ministério Público para análise das consequências criminais. Diante do exposto, defiro o pedido formulado a folhas 309. Determino nova intimação do banco para, em 48 horas, trazer aos autos os documentos requisitados pelo experto, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 20.000,00, quantia essa a ser revertida para o autor. Em vinte dias, sem manifestação do banco embargado, volvam-me conclusos. Intimem-se e

cumpra-se. Palmas, aos 23 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”. Certifico em cumprimento ao despacho de folhas 179 verso, designo os dias 03/05/2006 e 16/05/2006, às 14:00 horas, para realização da praça. Palmas/TO, 20 de março de 2006.

04 – Ação: Indenização... – 2005.0000.7005-1/0

Requerente: Adérito de Faria Teixeira
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B
Requerido: White Martins Gases Industriais
Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/MG 32776
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Digam as partes em 5 dias. Intimem-se. Palmas, aos 31 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

05 – Ação: Exceção de incompetência – 2005.0000.7182-1/0

Requerente: Cooperativa Agrícola Missioneira
Advogado: Carlos Alberto Dias – OAB/TO 906
Requerido: Quirino Carrizo Leal
Advogado: Henrique José Auerswald Júnior - OAB/TO 416-A / Izonel Paula Parreira – OAB/TO 357-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Com espeque no artigo 306 do Código de Processo Civil, suspendo o processo até que a presente exceção seja definitivamente julgada. Ouça-se o excepto em 10 dias (artigo 308 do referido Código). Intimem-se. Palmas, aos 31 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

06 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0001.0355-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A
Requerido: Mendes e Xavier Ltda, Wander Divino Mendes e Lazara Maria Xavier Mendes
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho proferido a folhas 179 – verso – para que seja esclarecido a quem pertence o imóvel descrito a folhas 93, pois consta na certidão da matrícula de número 666, de 2002, o Estado do Tocantins como proprietário do lote de terras para construção urbana de número 30, da quadra ACSO II, conjunto 03, situado na rua SO-11, do Loteamento Palmas, no Município de Taquarussu do Porto, com área total de 640,00 m2. Para tanto, oficie-se o Cartório de registro de imóveis competente para fornecer a este juízo certidão atualizada da referida matrícula. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 29 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

07 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0002.6523-5/0

Requerente: Sebastião Camilo da Silva
Advogado: Patrícia Wiensko - OAB/TO 1733
Requerido: Magda Alves de Lima
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em 5 dias, diga a parte autora se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, aos 31 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

08 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0003.9506-6/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Daniele Oliveira Pereira Branquinho – OAB/DF 9173 /Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
Requerido: Maria Aparecida F. Pereira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o requerimento acostado às fls. 32, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, e julgo extinta a presente Ação de Busca e Apreensão movida por BANCO FINASA S/A contra MARIA APARECIDA F. PEREIRA. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

09 – Ação: Indenização... – 2006.0001.8642-2/0

Requerente: Denilson Alves Maciel
Advogado: Álvaro Candido Povoá- OAB/TO 2700
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “DENILSON ALVES MACIEL propôs ação de indenização por restrição ao crédito e danos morais, combinada com pedido de antecipação de tutela para exclusão de nome dos órgãos restritivos de crédito em face de BRASIL TELECOM SOCIEDADE ANÔNIMA. Diz ter sido surpreendido com cobrança indevida de faturas referentes a quatro linha telefônicas, instaladas na capital federal, local em que o requerente assevera nunca ter estado. Afirma ser solteiro e constar no cadastro da empresa requerida o estado civil separado. Enuncia ter ficado impedido de realizar compra de material de construção por estar com seu nome negativado. Pede seja concedida a antecipação de tutela para determinar a retirada do seu nome dos bancos de dados do órgão de defesa de crédito. Requer ainda a condenação do requerido ao pagamento de danos morais. Pediu ainda o de praxe. Em sua contestação a empresa de telefonia afirma existir em nome do autor quatro contratos e sustenta terem sido utilizados dados do requerente para firma-los. De antemão a requerida prontificou-se a retirar o nome do requerente dos cadastros de órgão de defesa de crédito. Logo, o pedido de antecipação de tutela resta prejudicado. Diga o autor, no prazo legal, sobre a contestação. Intime-se. Palmas, aos 29 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

10 – Ação: Reivindicatória – 2006.0001.8735-6/0

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374
Requerido: João Mendes Fernandes
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Com as provas apresentadas fica possível deferir o pedido de imissão na posse do bem imóvel. A decisão também está alicerçada no artigo 1.228 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como no artigo 9º do instrumento de contrato particular de compromisso de venda e compra – folhas 21. Realmente há indícios de estar o Senhor João Mendes Fernandes a possuir o bem imóvel de maneira injusta, pois demonstrado o autor não estar a receber as parcelas do preço combinado. Expeça-se o competente mandado. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 31 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

11 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0002.1160-5/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314/ Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
Requerido: Eduardo Silva Amorim e outra
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme inserto a folhas 25/26 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos legais, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 22 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

12 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2006.0002.6447-4/0

Requerente: Luiz Alberto Paula de Oliveira
Advogado: Fredy Alexey Santos – OAB/TO 3103
Requerido: Eduardo Silva Amorim e outra
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o Doutor Advogado para, no prazo legal, assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento. Intime-se. Palmas, aos 31 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

13 – Ação: Reivindicatória – 2005.0000.3734-8/0

Requerente: José Gonçalves Viana e outra
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
Requerido: Raimundo Gomes de Oliveira
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A e Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838
INTIMAÇÃO: Para a parte autora providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, a fim de darmos cumprimento a sentença de folhas 84/85. Palmas/TO, 03 de abril de 2006.

14 – Ação: Execução... – 2005.0000.5686-5/0

Requerente: Clavel Comércio de Veículos Ltda
Advogado: Karlane Pereira Rodrigues – OAB/TO 2148-B/ Túlio Jorge Ribeiro de M. Chegury – OAB/TO 1428-A
Requerido: Antônio Carlos Batista Rocha
Advogado: Marluzia Marques Pereira – OAB/TO 2018
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora por todo o teor do ofício de rolhas 53, pagar locomoção do oficial de justiça na Comarca de Miranorte-TO. Palmas/TO, 03 de abril de 2006.

15 – Ação: Execução... – 2005.0000.8192-4/0

Requerente: João Batista de Castro
Advogado: José Alberto Araújo de Jesus – OAB/DF 12490
Requerido: Carla Marta Vaz de Araújo e Cia Ltda e outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 44, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 03 de abril de 2006.

16 – Ação: Cobrança – 2005.0000.9850-9/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
Requerido: José Darci da Rocha e outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 97 a 102, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 03 de abril de 2006.

17 – Ação: Indenização... – 2005.0001.0878-4/0

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges
Advogado: Silmar Lima Mendes – OAB/TO 2399
Requerido: Brunolândia Confeccões Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da citação de folhas 43 sem cumprimento, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 03 de abril de 2006.

18 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0002.1728-1/0

Requerente: Eneas Ribeiro Neto
Advogado: Eneas Ribeiro Neto - OAB/TO 1434
Requerido: Wolfgang Teske
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 16, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 03 de abril de 2006.

19 – Ação: Execução – 2005.0002.3589-1/0

Requerente: Ribeiro da Silva e Cia Ltda
Advogado: Fábio Alves dos Santos - OAB/TO 81
Requerido: Rubens Malaquias Amaral e Morgana Nunes Tavares Amaral
Advogado: Zelino Vítor Dias – OAB/TO 727
INTIMAÇÃO: Acerca do bem oferecido à penhora de fls. 39, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 03 de abril de 2006.

20 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0001.7220-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498
Requerido: Nilson de Sousa Rodrigues
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 24verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 03 de abril de 2006.

21 – Ação: Monitoria – 2006.0002.5032-5/0

Requerente: Pontual Comunicação Visual
Advogado: Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 352
Requerido: Verbus Assessoria e Marketing e Talentos
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para a parte autora providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, a fim de darmos cumprimento ao despacho de folhas 19. Palmas/TO, 03 de abril de 2006.

3ª Vara de Família e Sucessões

Boletim de Expediente

Autos nº: 306/02

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: N.R.S.

Advogado: SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA

Requerido: Espólio de M.L.S.

DESPACHO: "O Inventariante deverá ser intimado através de sua Advogada para juntar aos autos as certidões negativas de débito junto aos imóveis 05 e 09, ambos da Qd. 70 do Loteamento Taquaruçu, e ainda manifestar-se acerca da petição e documentos juntados às fls. 38-52. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 400/02

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.N.S.

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: C.E.D.S.

Advogado: JORGE CLADISTONE POZZOBOM

DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas, via Advogados, do retorno dos autos. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 462/02

Ação: EXECUÇÃO DE ACORDO JUDICIAL

Requerente: A.G.L.C.

Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA

Requerido: W.B.C.

DESPACHO: "Ouça-se a Parte Autora através de sua eminente Advogada. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 463/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.M.S. e T.C.M.S.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

Requerido: R.N.S.S.

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado informando o número da conta judicial. Após, intime-se a Requerente através da Dra. Defensora Pública para manifestação. Cumpra. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 482/02

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: J.M.F.F.

Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Requerido: Espólio de M.A.F.

DESPACHO: "O inventariante deverá ser intimado através de sua Advogada para juntar aos autos as primeiras declarações e o plano de partilha. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 698/03

Ação: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: L.S.A.

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: J.A.S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para impugnar a contestação e as preliminares argüidas. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 753/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.S.A.

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: J.A.S.

DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para impugnar a contestação e as preliminares argüidas. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 920/03

Ação: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: J.S.J.

Advogado: JÉBUS FERNANDES DA FONSECA

Requerido: E.C.M.L.

DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 1013/03

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: B.S.N.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: H.M.S.

Advogado: DENYR MARTINS DE CARVALHO

DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas através de seus Advogados para manifestarem-se acerca do exame de DNA. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 1012/03

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: H.K.S.N.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: E.O.B.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 1128/03

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: E.V.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.R.S.

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES

DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas acerca do retorno dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 1135/03

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: A.A.T.O.

Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Requerido: F.Q.O.

DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de sua Advogada para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 1151/03

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: F.J.S.S.

Advogado: ERASMO DE ARAÚJO BARRETO e ZENÓBIO CRUZ S. ARRUDA

Requerido: Espólio de CÍCERO ALVES DA SILVA

DESPACHO: "A Parte Inventariante deverá ser intimada através de seus Advogados para juntarem no prazo de 48 horas o comprovante de recolhimento do imposto causa morte. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 1331/03

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J.P.S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: P.N.S.

Advogado: MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA

DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas através de seus Patronos para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo de avaliação. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 1347/03

Ação: CURATELA

Requerente: M.B.F.

Advogado: ADRIANA SILVA e KARINE KURYLO CÂMARA

Requerido: D.F.B.

DESPACHO: "A respeito do laudo apresentado à fl. 40-41, ouça-se a Parte Autora na pessoa de sua doutra Advogada. Depois ouça-se o eminente representante do Ministério Público. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 1380/03

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: M.E.V.L.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: J.W.M.B.

Advogado: MARCELO MARTINS BELARMINO

DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 1434/03

Ação: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: E.R.N.

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: P.C.A.C.

Advogado: PAULO PEIXOTO DE PAIVA

DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas através de seus Advogados para manifestarem-se no prazo de 10 dias acerca dos documentos juntados. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 1484/03

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S.S.G. e S.S.G.

Advogado: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS

Requerido: H.S.G.

Advogado: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Intime-se o Advogado da Autora para manifestar-se acerca das certidões de fls. 71-73 no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 1688/03

Ação: CURATELA

Requerente: H.A.M.

Advogado: DINALVA COSTA

Requerido: D.R.G., S.R.G. e M.J.R.G.

DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de sua Advogada para juntar aos autos cópia dos laudos médicos periciais dos Requeridos realizados no INSS, no prazo de 10 dias. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 1760/03

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL

Requerente: F.A.O. e S.M.P.B.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 DESPACHO: "Intime-se o Advogado dos Autores para manifestar-se acerca do parecer Ministerial, bem como para juntar aos autos os documentos do veículo descrito no item 5, nº 4, no prazo de 10 dias. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 1911/03

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: D.M.S.
 Advogado: JOSÉ FRANCISCO SOUSA BORGES
 Requerido: C.P.M.M.
 Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA
 DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para dar seguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2360/04

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
 Requerente: E.A.G.F. e P.O.P.F.N.
 Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA e SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
 DESPACHO: "Para que o pedido da Requerente possa ser atendido é necessário que comprove a propriedade dos bens através de certidão atualizada e fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2426/04

Ação: CURATELA
 Requerente: J.S.S.M.
 Advogado: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
 Requerido: T.M.S.
 DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar-se acerca do laudo. Nada tendo a opor, ouça-se o Ministério Público. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2004.0000.0671-1/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
 Requerente: I.V.L.
 Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEN
 Requerido: R.A.F.
 Advogado: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
 DESPACHO: "Sobre a contestação ouça-se a Parte Autora na pessoa de seu Advogado. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2004.0000.0678-9/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: R.S.M.
 Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES
 Requerido: U.I.R.M. e C.D.R.M.
 DESPACHO: "Designo audiência para o dia 06 de abril de 2006, às 15h15min, devendo a Parte Autora ser intimada a juntar o endereço da Parte Requerida. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2004.0000.0722-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: M.E.F.M.
 Advogado: MAURINÉA ALVES DA SILVA e FRANCISCO VALDÉCIO COSTA PEREIRA
 Requerido: M.L.M.
 DESPACHO: "Intime-se os Advogados subscritores da inicial para juntarem aos autos a procuração no prazo de 15 dias. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2004.0000.1688-1/0

Ação: GUARDA
 Requerente: A.M.M. e A.M.M.
 Advogado: ABELARDO MOURA DE MATOS
 Requerido: S.M.M. e L.S.B.
 DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar-se acerca do parecer Ministerial e ainda juntar o comprovante de matrícula da criança A.P.S.M. relativa aos autos de 2005 e 2006. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2004.0000.3936-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: E.P.S.
 Advogado: ELISABETH BRAGA DE SOUSA
 Requerido: M.A.A.
 Advogado: LEANDRO FINELLI
 DESPACHO: "(Termo de Audiência) Em seguida o MM Juiz determinou a intimação da exequente na pessoa de sua Advogada para emendar a inicial e indicar o seu endereço e o do Réu no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. Nada mais."

Autos nº: 2004.0000.6403-7/0

Ação: DIVÓRCIO
 Requerente: R.S.S.A.
 Advogado: RODRIGO MAIA RIBEIRO
 Requerido: G.A.S.
 DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seus Advogados para informar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2004.0000.6423-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: L.A.
 Advogado: MÁRCIO FERREIRA LINS

Requerido: K.B.P.C.
 Advogado: AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seus Advogados para manifestar-se acerca da contestação e das preliminares argüidas. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2004.0000.8970-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: A.B.T.D.
 Advogado: EDUARDO SCHUSTER BUENO
 Requerido: E.C.D.
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2004.0000.9226-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: J.W.R.M.
 Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES
 Requerido: A.A.M.
 Advogado: WALDEMAR LINHARES CARNEIRO
 DESPACHO: "Intime-se a Parte Requerida através de seu Advogado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca do resultado do exame de DNA. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2004.0000.8355-4/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: J.A.P.N.
 Advogado: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA
 Requerido: I.C.N.
 Advogado: LEIDIANE ABALÉM SILVA
 DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar-se acerca da contestação e dos documentos juntados, bem como para informar o endereço correto de W.F.S.N., tudo no prazo de 10 dias. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2004.0000.9526-9/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: L.B.S.R. e G.M.S.R.
 Advogado: LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS
 Requerido: G.C.S.R.
 Advogado: ANTÔNIO PINTO DE SOUSA
 DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2004.0001.0385-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: B.M.V.B.P.
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ
 Requerido: A.M.P.
 Advogado: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
 DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2004.0001.1057-8/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 Requerente: J.G.S.
 Advogado: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO
 Requerido: A.S.S.
 DESPACHO: "Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0000.0100-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: T.R.S.
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 Requerido: M.C.V.
 DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para informar o nome que o Autor pretende usar, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0000.1078-4/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 Requerente: I.P.B.
 Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 Requerido: B.O.B.
 DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0000.4632-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS
 Requerente: C.A.N.
 Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 Requerido: F.L.Z.
 DESPACHO: "Intime-se a Parte Autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 17. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0000.5337-8/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
 Requerente: L.S.F.M.M.
 Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 Requerido: E.C.M.

DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada para juntar instrumento de procuração nos autos em cinco dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0000.5875-2/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: M.M.B.

Advogado: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS

Requerido: J.B.M.

Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN

DESPACHO: "Intime-se a Parte Autora para manifestar-se acerca da contestação e dos documentos carreados aos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0000.6054-4/0

Ação: GUARDA

Requerente: R.D.C.

Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES

Requerido: V.D.L.

DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar-se acerca da certidão de fl. 28v. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0000.6081-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.S.N.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.F.N.S.

Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES

DESPACHO: "A Parte Requerida deverá ser intimada através de sua Advogada para manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0000.8351-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.C.S.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

Requerido: H.M.S.

DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar-se acerca da justificativa apresentada no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0000.8659-4/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: M.G.D.S.

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: W.C.S.

Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

DESPACHO: "Intime-se o Requerido através de seu Advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0000.8725-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.A.M.C.

Advogado: ROGÉRIO VAITKEVICIUS SANTO ANDRÉ

Requerido: V.M.C.

Advogado: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO

DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar-se acerca da justificativa e documentos apresentados. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0001.3786-5/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.L.P.S.

Advogado: VERÔNICA DE ALCÂNTARA BUZACHI

Requerido: F.C.R.P.

DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada para indicar o nome e os endereços dos interessados no feito, ou seja, os filhos do falecido para citação, sob pena de extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0001.3815-2/0

Ação: CURATELA

Requerente: A.B.A.

Advogado: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

Requerido: A.B.A.

DESPACHO: "(Termo de Audiência) Em seguida o MM Juiz determinou que se intimasse o Advogado para manifestar em 10 dias se as partes têm interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Nada mais."

Autos nº: 2005.0001.4434-9/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: R.N.T.C.

Advogado: LUCIANA ÁVLIA ZANOTELLI PINHEIRO

Requerido: M.S.C.

DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seus Advogados para manifestar-se acerca da certidão de fl. 14 no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0001.4502-7/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: J.B.S.

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

Requerido: S.D.S.

DESPACHO: "(Termo de Audiência) Em seguida o MM Juiz determinou que os autos fossem remetidos ao Advogado para manifestar no prazo de 48 horas se a parte tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção."

Autos nº: 2005.0001.5611-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B.C.M.B.

Advogado: MILLER FERREIRA MENEZES e ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerido: J.B.P.F.

DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seus Advogados para juntar aos autos o título executivo no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0001.8446-4/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.S.S.

Advogado: WILMAR RIBEIRO FILHO

Requerido: O.S.B.

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar-se acerca da contestação e dos documentos juntados. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0001.9014-6/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.F.M.

Advogado: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO

Requerido: B.B.F.M.

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

DESPACHO: "Defiro à contestante os benefícios da justiça gratuita, pois a parte declarou ser juridicamente necessitada. Ouça-se a Parte Autora sobre a contestação. Depois, ouça-se o representante do Ministério Público. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0002.0347-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G.F.M.L.

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: D.O.V.

DESPACHO: "Ouça-se a Parte Autora através de sua Advogada para manifestar-se acerca da certidão de fl. 20v. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0002.1516-8/0

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: R.L.R.C.

Advogado: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES HOFFMANN

Requerido: Espólio de L.R.M.C.

DESPACHO: "Conforme descrito na inicial à fl. 04, item VI, o imóvel mencionado na alínea 'a' está situado na cidade de Peixe – TO, razão pela qual deverá ser juntada a certidão negativa relativa àquele município antes de ser homologado o arrolamento. Intime-se o inventariante para juntar a certidão no prazo de 10 dias. Cumpra. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0002.7271-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K.M.A.L.

Advogado: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS

Requerido: J.P.L.

Advogado: VIVIANE JUNQUEIRA MOTA

DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar-se acerca da contestação e dos documentos juntados. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0002.9430-8/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: G.D.P.

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: S.A.C.

DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seus Advogados para manifestar-se acerca da certidão de fl. 26. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0002.9563-0/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: M.F.M.

Advogado: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO

Requerido: B.B.F.M.

DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de sua Advogada para manifestar-se acerca da certidão de fl. 48v no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0003.8282-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W.G.C.U. e T.C.U.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: W.S.U.

Advogado: VERÔNICA DE ALCÂNTARA BUZACHI

DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar-se acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0003.9530-9/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: J.L.S.

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR

Requerido: ESP. DE J.F.S.

DESPACHO: “A Parte Inventariante deverá ser intimada através de seus Advogados para apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2005.0003.9908-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.S.D. e G.S.D.

Advogado: VINÍCIUS COELHO CRUZ

Requerido: U.S.D.

DESPACHO: “A Parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para informar o endereço correto do Requerido no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0000.6568-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: K.R.D.

Advogado: ERNESTINA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Requerido: F.P.S.J.

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO e SÉRGIO RODRIGO DO VALE
DESPACHO: “A Parte Autora deverá ser intimada através de sua Advogada para manifestar-se acerca das contestações. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0000.7242-7/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: E.A.S. e E.A.S.

Advogado: ÁLVARO CÂNDIDO PÓVOA

DESPACHO: “Ouça-se a Parte Autora através de seu Advogado para manifestar-se acerca do parecer Ministerial de fl. 15. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0001.1514-2/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: O.R.C.

Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Requerido: Espólio de R.F.C.

DESPACHO: “A Parte Inventariante deverá ser intimada através de seu Advogado para prestar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0001.5776-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.M.D.

Advogado: SANDRINA GOMES DA SILVA

Requerido: R.H.D.C. e A.M.D.C.

DESPACHO: “Intime-se a Parte Autora através de sua Advogada para juntar a cópia da inicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0001.8747-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: S.R.F.C.

Advogado: ADRIANA DURANTE

Requerido: Espólio de R. F. C.

DESPACHO: “Intime-se a Parte Autora através de sua Advogada para juntar a cópia da inicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0002.0465-0/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: N.B.A.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORTGES

Requerido: J.P.F.R.

DESPACHO: “Intime-se a Parte Autora através de sua Advogada para juntar a cópia da inicial e ainda informar o endereço do Requerido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0002.3760-4/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: M.F.N. e A.M.S.

Advogado: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO

DESPACHO: “Para apreciar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita os Requerentes terão que prestar a declaração solene prevista no art. 1º da Lei 7.510/86, devendo ser intimados na pessoa do Advogado. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0002.4953-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.D.M.

Advogado: HUGO MARINHO

Requerido: G.P.A.

DESPACHO: “A apresentação de memória de cálculo é ato da parte, justamente como determina a Lei processual (Art. 604 e 605 do CPC). Daí a parte deverá ser intimada para juntar a memória no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, e ainda informar qual dos ritos (Art. 732 ou 733 do CPC) irá nortear a presente execução. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0002.6534-9/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: J.A.R. e A.A.S.R.

Advogado: MAURINÉIA ALVES DA SILVA e FRANCISCO VALDECIO COSTA PEREIRA

DESPACHO: “A parte deverá ser intimada para efetuar o recolhimento das custas do processo, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Conselho da Justiça Militar

Portaria

PORTARIA Nº 002/2006

EDITAL PARA TORNAR PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, AUTOS DE Nº 2005.0001.2230-2.

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 11 de abril de 2006, às 16:00 horas, na sala 68, 2º piso, nos Conselhos da Justiça Militar Estadual, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, situado na avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, realizará os sorteios dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, que Comporão o Conselho Especial da Justiça Militar, nos autos da Ação Penal Militar de nº 2005.0001.2230-2, em que figura como acusado o MAJ QOPM DIRCEU COSTA SOARES, com fulcro no artigo 399, alínea “a” e “b”, do CPPM c/c art. 35 inciso I da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este que devidamente publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO em Palmas, TO, aos 03 dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (03/04/2006). Eu _____ Rui Carlos da Silva Aguiar, Escrivão que subscrevi. Juiz de Direito - José Ribamar Mendes Júnior Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual

1. RELAÇÃO NOMINAL DOS OFICIAIS ÁPTOS A CONCORREREM AO SORTEIO PARA O CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2005.001.2230-2, TENDO COMO ACUSADO O MAJ QOPM DIRCEU COSTA SOARES.

CEL QOPM RG 00.018/1 CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO – MAT. 6009-7
CEL QOPM RG 00.046/1 JULIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE – MAT. 13617-4
CEL QOPM RG 00.012/1 JURACI ALVES DE SOUSA – MAT. 13641-7
CEL QOPM RG 00.029/1 ELIAS JOSÉ DA SILVA – MAT. 7749-6
CEL QOPM RG 00.021/1 DAVID HENRIQUE MONTELO MONTEIRO – MAT. 6211-1
CEL QOPM RG 00.047/1 BENVINDO SOUSA SOBRINHO – MAT. 5428-3
CEL QOPM RG 00.057/1 GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA – MAT. 9490-1
CEL QOPM RG 00.009/1 SIRIVALDO SALES DE LIMA – MAT. 187674
CEL QOPM RG 00.027/1 ADMIVAIR SILVA BORGES – MAT. 3549-1
CEL QOPM RG 00.030/1 JOAIDSON TORRES DE ALBUQUERQUE – MAT. 10790-5
CEL QOPM RG 00.023/1 WESLEY DIVINO DE CASTRO – MAT. 19720-3
TEN CEL QOPM RG 00.051/1 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PEIXOTO – MAT. 141500
TEN CEL QOPM RG 00.042/1 BENEDITO MORAIS RIBEIRO – MAT. 5371-6
TEN CEL QOPM RG 00.028/1 DIVINO RODRIGUES PIRES – MAT. 6602-8
TEN CEL QOPM RG 01.471/1 MARIELTON FRANCISCO DOS SANTOS – MAT. 15458-0
TEN CEL QOPM RG 00.042/1 EDIVAN RIBEIRO DE SOUZA – MAT. 7293-1
TEN CEL QOPM RG 00.048/1 JOSÉ ANÍSIO PEREIRA BRAGA – MAT. 11940-7
TEN CEL QOPM RG 00.055/1 JOSÉ ANTONIO DE SOUZA – MAT. 11983-1
TEN CEL QOPM RG 00.053/1 OLÍMPIO CARDOSO NETO – MAT. 16489-5
TEN CEL QOPM RG 01.697/1 ERLI LEMES DE LIMA – MAT. 421014-0
TEN CEL QOPM RG 01.698/1 AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO – MAT. 421022-1

1ª Turma Recursal

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 004/2005

SESSÃO ORDINÁRIA – 06 DE ABRIL DE 2006

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2006, quinta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Câmara I (Antiga Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os feitos retirados de pauta da sessão anterior, bem como os abaixo relacionados:

01 - Recurso Inominado nº 0743/05 (JECível - Comarca de Araguaina/TO)

Referência: 9280/05

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Genilde Coelho da Silva Santos

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho

Recorrido: João Moreira Pimenta - ME (Só Colchões)

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

02 - Recurso Inominado nº 0769/06 (JECível - Gurupi)

Referência: 7414/04

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Telegoiás Celular S/A

Advogado: Dr. Anderson Bezerra e outra

Recorrido: Longuimar Soares Barros

Advogado: em causa própria

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem. SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, aos três (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e seis (2006). Vera Vilda Vieira de Sousa. Secretária.